

Conformément à l'article 9, paragraphe 6, la République slovaque déclare qu'elle exigera que la personne concernée consente à son transfèrement avant qu'un accord sur le transfèrement temporaire de la personne détenue ou purgeant une peine d'emprisonnement aux fins d'une instruction ne soit conclu.

Conformément à l'article 6, paragraphe 7, la République slovaque se réserve le droit de ne pas être liée par la première phrase du paragraphe 5 ou par le paragraphe 6 de l'article 6.»

#### Tradução

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, a República Eslovaca declara que, além das já referidas na Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo, as autoridades competentes para a aplicação da presente Convenção são as seguintes:

O Ministério da Justiça da República Eslovaca é a autoridade central competente para a transmissão de pedidos de auxílio judiciário mútuo para efeitos do n.º 2 do artigo 6.º;

O Procurador é considerado autoridade competente para efeitos do n.º 5 do artigo 6.º, em relação aos procedimentos efectuados nos termos dos artigos 12.º e 14.º;

O Gabinete do Procurador-Geral da República Eslovaca é considerado autoridade competente para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º, em relação aos procedimentos efectuados nos termos do artigo 13.º;

O Ministério da Justiça da República Eslovaca é a autoridade central competente para efeitos da alínea a) do n.º 8 do artigo 6.º;

O Gabinete do Procurador-Geral da República Eslovaca é a autoridade central competente para efeitos da alínea b) do n.º 8 do artigo 6.º;

O ponto de contacto para efeitos da alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º é o seguinte: Presidium of the Police Forces, International Police Cooperation Office, National Central Bureau of Interpol, Racianska 45, 812 72 Bratislava, República Eslovaca, telefone: +421-(0)9610 50318; Fax: +421-(0)9610 59002.

Nos termos do n.º 6 do artigo 9.º, a República Eslovaca declara que para dar o acordo à transferência temporária, para efeitos de investigação, de uma pessoa detida ou a cumprir pena de prisão é necessário o consentimento da pessoa em causa.

Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º, a República Eslovaca reserva-se o direito de não se considerar vinculada ao disposto nos n.ºs 5, primeiro período, e 6 do artigo 6.º

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º, a Convenção está em vigor na República Eslovaca em 1 de Outubro de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 20 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

#### Aviso n.º 691/2006

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 6 de Setembro de 2006, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, o seu instrumento de aprovação ao Protocolo sobre Água e Saúde à Convenção de 1992 Relativa à Protecção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e

dos Lagos Internacionais, adoptado em Londres em 17 de Junho de 1999.

O referido Protocolo foi aprovado pelo Decreto n.º 20/2006, de 4 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 4 de Agosto de 2006.

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º, o Protocolo em apreço entra em vigor em relação a Portugal em 5 de Dezembro de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Setembro de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Margarida de Araújo de Figueiredo*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 1076/2006

de 4 de Outubro

Pela Portaria n.º 599/98, de 24 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 360/2001 e 1516/2004, respectivamente de 9 de Abril e 31 de Dezembro, foi concessionada à Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança a zona de caça associativa da Boa Esperança (processo n.º 2024-DGRF), situada no município de Castelo Branco, com a área de 3438 ha, e não 3542 ha, como é referido na Portaria n.º 1516/2004, de 31 de Dezembro.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 459 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 599/98, de 24 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 360/2001 e 1516/2004, respectivamente de 9 de Abril e 31 de Dezembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Escalos de Baixo, município de Castelo Branco, com a área de 459 ha, ficando a mesma com a área total de 3897 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns terrenos agora anexados incluídos em áreas classificadas poderá terminar sem direito a indemnização sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º É criada uma área de condicionamento parcial à actividade cinegética, devidamente demarcada na planta anexa.